



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 234

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78 do

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 724 — Conceder exoneração ao Engenheiro TC-602.17.A, do Quadro

de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Arlides Almeida Faria, do cargo, em comissão, de Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Símbolo 2-C.

Nº 725 — Nomear o Engenheiro T-602.18.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Harry Amorim Costa, para exercer, em comissão o cargo de Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C, em vaga decorrente da exoneração de Arlides Almeida Faria. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-3.632-63, resolve:

Nº 1.110 — Conceder exoneração, a partir de 14 de novembro do corrente ano, a Maria Ophélia Araújo de Souza, Médica nível 17, amparada pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, tendo sido enquadrada pela Resolução Especial nº 182, de 24 de setembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos do DASP, publicada no D.O. de 11 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.111 — Revogar, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, as Portarias nº 90, de 4-4-63, publicada no D.O. de 10-4-63; nº 230, 232, 233 e 235, de 10-6-63, publicadas no D.O. de 12-6-63; nº 264 e 265, de 12 de junho de 1963, publicadas no D.O. de 18-6-63.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR. 3.646-63, resolve:

Nº 1.112 — Designar Marcello Paes Campello, responsável pelo expediente da Turma de Administração da Sede, da Subdivisão de Serviços Gerais, da Secretaria Administrativa para substituir o responsável pela Subdivisão de Serviços Gerais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.113 — Delegar competência a Ernesto Afonso Ferreira Paiva de Figueiredo, Administrador do Núcleo Colonial Rio Bonito a fim de assinar como anuente o contrato de financiamento no valor de Cr\$ 2.690.000,00 (dois milhões e seiscentos e noventa mil cruzeiros) entre Ijyushinko, Crédito, Financiamento e Investimento S. A. e os colonos japoneses estabelecidos na citada Unidade Colonizadora.

Nº 1.114 — Designar Benjamim Gomes Pereira, para responder pelo expediente da Subdivisão, da Divisão de Organização Rural do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe o "pró-labore" correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, ficando o mesmo em consequência, dispensado da função de Assessor para a qual foi designado.

A presente portaria vigora a partir de 17 de outubro de 1963.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.116 — Remover "ex officio", no interesse da Administração, de acordo com o art. 52, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayme José Fernandes Figueira, Dactilógrafo, nível 7, da Delegacia Estadual de São Paulo para a Delegacia Estadual do Espírito Santo.

Nº 1.117 — Prorrogar por 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo designado pela Portaria nº 798, de 4 de outubro de 1963.

Nº 1.118 — Delegar competência a David Felinto Cavalcanti, Responsável pela Divisão de Migrações para, em nome da SUPRA, requisitar passagens nas Companhias: Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de

Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro Vitória-Minas, Superintendência do Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções números 16 e 39, de 3 de setembro e 16 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.119 — Designar Luiz Alberto Gomes de Souza, Técnico de Educação, nível 17-A, para responder pelas funções de Assessor do Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, desta Superintendência, atribuindo-lhe o "pró-labore" correspondente ao símbolo 5-C e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963 do referido Conselho.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções número 16 e 41, de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.120 — Designar Elza das Dóres Portella, Dactilógrafa nível 9-B para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço de Consultas e Contratos do Departamento Jurídico, da mesma Superintendência atribuindo-lhe o "pró-labore" correspondente ao símbolo 12-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente portaria vigora a partir de 16 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o

Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções números 16 e 39, de 3 de setembro e 16 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 1.121 — Designar Herbert José de Souza, Técnico de Educação, nível 17-A, para responder pelas funções de Assessor do Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, desta Superintendência, atribuindo-lhe o "pró-labore" correspondente ao símbolo 5-C e o máximo de representações fixada na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções números 10 e 41, de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.122 — Designar Glória Helena de Aquilar Sampaio, Desenhista, nível 12, para responder pelas funções de Secretária do Chefe do Serviço Contencioso, do Departamento Jurídico da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pró-labore" correspondente ao símbolo 12-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

A presente portaria vigora a partir de 16 de outubro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

ATOS DO PRESIDENTE

No processo 248-63 em que Eduardo Cavalcanti Silva, Tesoureiro Auxiliar desta Superintendência requer pagamento de seus vencimentos sem a limitação determinada pelo artigo 49 da Lei complementar ao Ato Administrativo de 17-12-62, foi exarado em 18 de outubro de 1963, o seguinte despacho: "Aprovo o parecer da Secretaria Administrativa. Nego provimento ao recurso."

No processo nº 80-63, em que José Luiz Cerqueira Lima Rocha, Tesoureiro-Auxiliar, solicita pagamento de diárias e ajuda de custo, foi exarado o seguinte despacho: Homologar o pp

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

recer de fls. 21-26, para que produza seus legais efeitos.

No processo nº 1.042-63, em que Célia Costa Barberena André, Escriturária, nível 8, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, requer licença especial de acordo com o artigo 116 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, a partir de 16-2-63, foi exarado o seguinte despacho: Defiro, em Termos.

No processo nº 10.720-62, em que Joana Maciel e Silva, Escriturária, nível 10-B, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, requer concessão de gratificação adicional de 15 por cento, sobre os vencimentos, de acordo com o disposto no artigo 146 da Lei nº 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: Concedo.

No processo nº 12.073-62, em que Leda Seixas Buitre, Escriturária, nível 8-A, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, requer licença concedida para tratamento de interesses particulares, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, foi exarado o seguinte despacho: Concedo, nos Termos dos pareceres.

No processo nº 8.345-62, em que Lello Gomes, Guarda nível 10-B, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, requer abono de 20 por cento de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, foi exarado o seguinte despacho: Concedo.

No processo nº 4.164-60, em que Alberto Viggiano, Inspetor de Imigração, classe "K", do Quadro do Pessoal desta Autarquia, requer concessão de gratificação adicional de 15 por cento, de acordo com os artigos 145 e 146 da Lei 1.711, de 28-10-52, foi exarado o seguinte despacho: De acordo.

No processo nº 2.152-63, em que Pedro Carlos Machado Peixoto, Procurador de 1ª Categoria do Quadro de Pessoal desta Autarquia, requer concessão de adicional de 20 por cento de acordo com o artigo 12 da Lei 3.424-53, a partir de 20-4-55, foi exarado o seguinte despacho: Defiro, o

pedido de fls. 1, tendo em vista os termos do parecer supra, do Senhor Secretário Administrativo.

No processo nº 1.572-63, em que José Carlos Leal, Procurador de 2ª Categoria desta Autarquia, requer acréscimo de vencimentos, de acordo com o item I do artigo 12 da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1953, foi exarado o seguinte despacho: Defiro o pedido de fls. 1. Recomendo, outrossim, que, para o futuro, o andamento de processos, máxime o daqueles que se refiram a interesses de servidores da SUPRA, se processe com rapidez, observando-se rigorosamente os prazos regulamentares que disciplinam a tramitação de expedientes. Não se justifica que mais de 5 meses, tenham sido necessários à instrução deste pedido que, não encerrando matéria controversa, pois é pacífica a interpretação da lei que rege o assunto, deveria ter sido solucionado com mais presteza.

No processo nº 6.969-62, em que Waldemar Paulino de Nepomuceno, Oficial de Administração nível 14-B, do INIC, Órgão incorporado a Superintendência, requer licença concedida abono de 20 por cento de acordo com o artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11-6-62, foi exarado o seguinte despacho: Defiro.

No processo nº 6.760-62, em que Antonio Queiroz Guimarães, Contador, nível 18, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, exercendo o cargo em Comissão, padrão 5-C, de Chefe da HDM, solicita opção de vencimentos que ora percebe pelo de contador, solicita outrossim licença concedida a gratificação especial de nível universitário, bem como o abono previsto na Lei 4.069-62, foi exarado o seguinte despacho: Defiro o requerido, no que concerne ao abono de 20 por cento. A opção de vencimentos e gratificação de nível universitário serão requeridas em separado, como está dito nos autos.

No processo nº 1.847-63, em que Helcon Vieira Rodrigues, Oficial de Administração, nível 14-B, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, atualmente na Chefia da

ADA-1, requer a concessão de gratificação adicional de 15 por cento sobre seus vencimentos, de acordo com os artigos 145 e 146 da Lei nº 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: Concedo, na forma legal.

No processo nº 2.071-63 em que Laura de Jesus Costa Monteiro, Servente nível 5, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, requer gratificação de risco de vida, prevista no artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: Indefiro, de acordo com os pareceres.

No processo nº 2.070-63, em que Yolanda Marinelli Lima, Servicial nível

5-A, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, requer gratificação de risco de vida, prevista no artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: Indefiro, em face das informações.

No processo nº 2.747-63, em que Octávio de Mello Carvalho, Procurador de 1ª Categoria, do INIC, Órgão incorporado a esta Superintendência, solicita concessão do acréscimo de 20 por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 12, item I, da Lei nº 3.414, de 20-6-53, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, na forma do parecer supra.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Rector da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 312 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Pedro Manoel dos Santos Colação, Técnico de Contabilidade P-701.13.A, matrícula número 2.129.663, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 6 a 31 de agosto do corrente ano.

A despesa deverá correr a conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Rector da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.618-63, da Reitoria, resolve:

Nº 317 — Conceder, de acordo com os artigos 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, alterados pelos Decretos nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, alterados pelos Decretos ns. 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, a Aurora Goulart, matrícula nº 2.090.022, Oficiala de Administração AF 201.12-A, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Ca-

tarina, lotada e com exercício na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras desta Universidade, a gratificação adicional por tempo de serviço igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, a partir de 7 de julho do corrente ano, por haver completado, em 6 de julho, 20 anos de serviço público efetivo.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.21 (Gratificação adicional por tempo de serviço) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 322 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Luiz Manganeli Orefino Filho, Desenhista P-1001.12A, matrícula nº 2.129.182, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviço extraordinário durante o período de 2 a 30 de setembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 323 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor João José Haberbeck Pagundes, Escrevente Datilógrafo ... AF-204.79, matrícula nº 2.176.106, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviço extraordinário durante o período de 2 a 30 de setembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 324 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Pedro Manoel dos Santos Collaço, Técnico de Contabilidade P-701.13A, matrícula nº 2.129.683, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 10 a 30 de setembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

e tendo em vista o que consta do processo nº 4.463-63, da Reitoria, resolve:

Nº 325 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Valmor Vieira Machado, Servente GL-104.5, matrícula número 2.129.176, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Escola de Engenharia Industrial desta Universidade, a gratificação de Cr\$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) pela prestação de serviços extraordinários no mês de agosto do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.706-63, da Reitoria, resolve:

Nº 326 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Dirce Sardá, Escrevente Datilógrafa — AF-204.7, matrícula nº 1.029.931, Licério Paiva, Servente — GL-104.5, matrícula nº 1.029.933, Bento Manoel de Oliveira, Servente — GL-104.5, matrícula nº 1.358.762, Américo de Oliveira, Servente — GL-104.5, matrícula nº 1.029.932 e Esmeralda Schlegel Polli, Auxiliar de Bibliotecária — EC-102.7, matrícula nº 1.029.934, vinculados ao Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço 1/3 de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 15 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento interno da Faculdade de Direito.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de setembro do corrente ano, e o que consta do Processo nº 3.835-63, da Reitoria, resolve:

Nº 327 — Colocar à disposição da Universidade de Brasília, a partir de 1º de agosto do corrente ano, pelo prazo de um ano e sem ônus para a Universidade de Santa Catarina, João Evangelista de Andrade Filho, matrícula nº 2.090.564, Professor Catedrático da Cadeira de História Moderna e Contemporânea, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.632-63, da Reitoria, resolve:

Nº 333 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Ary Medeiros, Inspetor de Alunos EC-204.9-A, matrícula número 2.090.545, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, a gratificação de Cr\$ 5.179,50 (cinco mil, cento e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas de trabalho durante o período de 6 de agosto a 4 de setembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 334 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Manoel Roldão da Rosa, almoxarife — AF-101.14-A, matrícula nº 2.129.659, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviço da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela do de 1º a 30 de setembro do corrente ano).

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.988-63, da Reitoria, resolve:

Nº 343 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item II, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Valmor Vieira Machado, Servente — GL-101.5, matrícula nº 2.129.176, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Escola de Engenharia Industrial desta Universidade, a gratificação de Cr\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 16 (dezesseis) horas de trabalho durante o período de 20 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e da competência que lhe delegou a Reitoria da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127-63, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1963, Seção I, Parte I, página 1.240, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.407-63, da Reitoria, resolve:

Nº 344 — Conceder, de acordo com os arts. 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, alterados pelos Decretos nºs. 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, a Aldo Avila da Luz, matrícula nº 1.596.169, Professor Catedrático da Cadeira de Direito Civil (3ª Cadeira), do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, lotado e com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, a gratificação adicional por tempo de serviço igual a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento a partir de 1º de outubro do corrente ano por contar naquela data mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público efetivo.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.21 (Gratificação adicional por tempo de serviço) do orçamento interno da Faculdade de Direito. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de Interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 805, de 31 de julho de 1963, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

Nº 5.132 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Mecanização, nível 16-B, Carlos Ferreira da Rosa, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, vago em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Juracy Nunes de Sá, Oficial de Administração, nível 12-A.

Nº 5.134 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, nível 10-B, Maria Chaves Nunes Costa, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Encarregada do Setor de Divulgação, da Divisão de Documentação do Departamento de Administração Geral, vago em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Maria de Lourdes Oliveira Zimbari, Oficial de Administração, nível 12-A.

Nº 5.135 — Exonerar, a pedido, Dirce Maria Bacchi de Amorim, Oficial de Administração, nível 12-A, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Assistente Técnico, do Diretor da Divisão de Documentação, do Departamento de Administração Geral, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.136 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 12-A, Luiz Ronaldo Machado de Freitas, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Assistente Técnico, do Diretor da Divisão de Documentação, do Departamento de Administração Geral, vago em virtude da exoneração do seu anterior ocupante, Dirce Maria Bacchi de Amorim, Oficial de Administração, nível 12-A.

Nº 5.137 — Exonerar, a pedido, Alfredo Gonçalves Campos, Oficial de Administração, nível 16-C, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente Técnico, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.138 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 16-C, Alfredo Gonçalves Campos, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Inspetor Geral do IAPFESP, que deverá, desde logo, instalar a Inspeção Geral e sugerir à Administração, com a máxima urgência, as medidas necessárias ao pronto atendimento das finalidades que deram origem à sua criação.

Nº 5.139 — Dispensar, a pedido, Narciso Loureiro, Oficial de Administração, nível 14-B, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assessor Técnico, da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral, de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.140 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, nível 10-B, Marina Martins Guimarães, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Assessor Técnico, da Divisão de Ma-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

terial, do Departamento de Administração Geral, vago em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Narciso Loureiro, Oficial de Administração, Nível 14-B.

Nº 5.141 — Dispensar, a pedido, Yolanda Victória de Toffoli, Oficial de Administração, Nível 12-A, da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, de acordo com o disposto no art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.142 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Nível 8-A, Solange Gonçalves Pedrosa, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração Geral, vago em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Yolanda Victória de Toffoli.

Nº 5.143 — Exonerar, a pedido, Genésio de Moraes, Fiscal de Previdência, Nível 17-A, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente Técnico, do Diretor do Departamento de Administração Geral, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.144 — Nomear de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Nível 12-A, Yolanda Victória de Toffoli, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente Técnico, do Departamento de Administração Geral, vago em virtude da exoneração a pedido do seu anterior ocupante, Genésio de Moraes.

Nº 5.145 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Nível 12-A, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Maria Tavares de César Mello, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Assistente Técnico, do Conselho Administrativo, vago em virtude da exoneração, a pedido, do Oficial de Administração, Nível 16-C, Alfredo Gonçalves Campos. — *Marcelo Pimentel*, Interventor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.581 — Exonerar o Laboratorista, Nível 9-B — Humberto Cabral de Souza — do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a sua nomeação para outro Cargo, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicado no D.O. de 4 de setembro de 1963.

Nº 1.583 — Designar o Médico, Nível 17-A efetivo — Humberto Cabral de Souza — para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Banco de Sangue, Arterias e Ossos, do Hospital Central dos Marítimos, Símbolo 2-F.

Nº 1.585 — Exonerar o Escrevente Dactilógrafo, Nível 7 — Arthur de Oliveira Freitas — do Quadro de

Pessoal deste Instituto, tendo em vista a sua nomeação para outro Cargo, na forma do que dispõe o artigo 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicado no D.O. de 4 de setembro de 1963.

Nº 1.587 — Exonerar a Agente Social, Nível 10-A — Maura Peroba — do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a sua nomeação para outro Cargo, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicado no D.O. de 4 de setembro de 1963.

Nº 1.589 — Exonerar o Laboratorista, nível 9-B — Ney Mauro de Brito Fonseca — do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a sua nomeação para outro cargo, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicado no D.O. de 4 de setembro de 1963.

Nº 1.591 — I — Conceder aposentadoria ao Escrevente Dactilógrafo, Nível 7 efetivo — Wilson Araújo Ribeiro — de acordo com o que dispõe o artigo 178 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

II — Desligar o referido servidor, em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.592 — Prorrogar por trinta dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 1.055, de 3 de julho de 1963.

Nº 1.593 — Tornar sem efeito a Portaria nº 355, de 3 de abril de 1962, que designou o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — Moacir Martins — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Arrecadação e Fiscalização, da Delegacia Regional Estadual de 3ª classe de Corumbá, símbolo 16-F.

Nº 1.594 — Exonerar, a pedido, o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, efetivo — Esvaldino Rodrigues Nascimento — do quadro de pessoal deste Instituto.

Nº 1.595 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14-B — Adolpho Perez Filho — de substituto eventual do Chefe da Seção de Financiamento Imobiliário, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 1.596 — Dispensar o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, efetivo — José Corrêa Cruz — da função gratificada de Chefe da Seção de Financiamento Imobiliário, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, Símbolo 5-F, em virtude de sua nomeação para outro Cargo.

Nº 1.597 — Dispensar o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, efetivo — José Corrêa Cruz — de substituto eventual do Diretor da Divisão Administrativa, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, em virtude de sua nomeação para outro Cargo.

Nº 1.598 — Nomear o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 efetivo — José Corrêa Cruz — para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão Administrativa, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, Símbolo 5-C.

Nº 1.599 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.330 de 14 de novembro de 1962, em face da complementação do prazo legal de 90 (noventa) dias.

Nº 1.560 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Juarez Lopes Hausen — o Fiscal de Previdência, nível

16 — Adão Ribeiro Guaraldi — e o Escriturário, nível 10-B — Voicy Corrêa — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 1.601 — I — Conceder Aposentadoria à Escrevente Dactilógrafa, nível 7 — Mery Alves de Miranda Scoralick Braga — de acordo com o que dispõe o art. 178 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

II — Desligar a referida servidora — em virtude de sua aposentadoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1.602 — Efetivar a Procuradora de 3ª Categoria — Egle Machado Pinheiro da Fonseca — na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Nº 1.603 — Designar o Servidor — Allan Kardec Rodrigues da Silva — para substituir a Encarregada da Turma de Arquivo, da Contadoria Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até 30 (trinta) dias, consoante o disposto no § 1º do artigo 73 (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 1.604 — Designar o Médico, nível 18-B — Joubert Gontijo de Carvalho — para substituir o Diretor da Divisão Médica, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.605 — Pôr à disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, o Servidor, nível 5-A, efetivo — Jorge do Rêgo Villar — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de (1) um ano.

Nº 1.606 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C — Lauro de Oliveira Silva — o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — José Anibal Ramos da Silva — e o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — Antônio dos Santos Rodrigues — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

Nº 1.607 — Dispensar o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — Manoel Dias da Costa — de substituto eventual do Diretor de Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói.

Nº 1.608 — Designar o Servidor — Guilherme Rodrigues Fernandes — para substituir o Diretor do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.609 — Exonerar o Escriturário, nível 10-B — João Baptista Ramos — do Quadro de Pessoal deste Instituto, tendo em vista a sua nomeação para outro Cargo, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial de 4 de setembro de 1963. — Registre-se e cumpra-se. — Antônio da Silveira Thomaz — Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza — Membro do C.A. — Rubem Cardoso — Membro do C.A.

Departamento de Administração
Geral

Divisão do Pessoal

Apostilas

Em 26 de agosto de 1963

A Servidora — Jacyra dos Santos de Oliveira — a quem se refere a Portaria nº 1.850 de 4 de dezembro de 1957, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 10 de fevereiro de 1963, o Cargo de Servente, Nível "5" do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1962.

A primeira promoção da funcionária em tela obedecerá ao que preceitua o artigo 3º da lei acima citada.

O Servidor — Antônio Pereira de Souza — a quem se refere o Contrato datado de 12 de maio de 1958, às fls. 5, do processo nº 37.085-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 9 de agosto de 1963, o Cargo de Servente, Nível "5", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

O Servidor — Alberto Campos Muchanas — a quem se refere a Portaria nº 1.860 de 4 de dezembro de 1957, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 28 de maio de 1963, o Cargo de Servente, Nível "5", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962.

A primeira promoção do funcionário em tela obedecerá ao que preceitua o artigo 3º da lei acima citada.

A Servidora — Dalva Ferreira de Lima — a quem se refere o Contrato datado de 12 de maio de 1958, às fls. 5 do processo nº 37.108-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 6 de agosto de 1963, o Cargo de Escrevente Datilógrafa, Nível "7", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

A Servidora — Elida Reis Nogueira — a quem se refere o Contrato datado de 13 de maio de 1958, às fls. 3, do processo nº 4.217-60, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 7 de julho de 1963, o Cargo de Escrevente Datilógrafa, Nível "7" do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, constante o processo número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

O Servidor — Thethsmir Pessoa Cavalcante e Silva — a quem se refere a Portaria nº 1.663 de 8 de outubro de 1957, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 7 de agosto de 1963, o Cargo de Escrevente, Nível "8-A" do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1962.

A primeira promoção do funcionário em tela obedecerá ao que preceitua o art. 3º da lei acima citada.

O Servidor — Henri Farar — a quem se refere o Contrato datado de 14 de maio de 1958, às fls. 6 do processo nº 37.090-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 15 de agosto de 1963, o Cargo de Médico, Nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na

forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

O Servidor — Antônio Pantaleão da Silva — a quem se refere a Portaria nº 2.202 de 3 de maio de 1958, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 4 de maio de 1963, o Cargo de Guarda, Nível "8-A", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1962.

A primeira promoção do funcionário em tela obedecerá ao que preceitua o artigo 3º da lei acima citada.

O Servidor — Jairo Viana de Oliveira — a quem se refere o Documento datado de 8 de fevereiro de 1962, às fls. 2, do processo nº 18.019-63, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 28 de janeiro de 1963, o Cargo de Escrevente Datilógrafa, Nível "7", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

O Servidor — José Lopes — a quem se refere o Contrato datado de 27 de fevereiro de 1960, às fls. 6, do processo nº 61.705-60, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 25 de

março de 1963, o Cargo de Escrevente-Datilógrafa, Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

O Servidor — José Ramos dos Santos — a quem se refere o Contrato datado de 10 de setembro de 1959, às fls. 5, do processo nº 39.436-62, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 11 de junho de 1962, o Cargo de Servente, Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A Servidora — Maria Conceição Santana — a quem se refere o Documento datado de 7 de fevereiro de 1962, às fls. 2, do processo nº 18.020-63, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 1º de janeiro de 1962, o Cargo de Escrevente-Datilógrafa, Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

O Servidor — Emmanuel Zacarias Dias — a quem se refere o Documento datado de 20 de maio de 1958, às fls. 2, do processo nº 3.031-60, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 23 de maio de 1963, o Cargo de Escrevente-datilógrafa, Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano.

A Servidora — Maria Déra Carvalho de Oliveira — a quem se refere o Documento datado de 20 de maio de 1958, às fls. 2, do processo número 56.528-59, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 20 de maio de 1963, o Cargo de Escrevente-datilógrafa, Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano.

O Servidor — Derclio Menezes Melgaco — a quem se refere o Contrato datado de 13 de maio de 1958, às fls. 6, do processo nº 24.852-58, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 28 de maio de 1963, o Cargo de Servente, Nível 5 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267, de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante do processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

Em 5 de setembro de 1963

Considerando o que dispõe o artigo 50, § 2º, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicada no D. O. do dia 18 dos referidos mês e ano; e, ainda, o parecer da Divisão de Regime Jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no D. O. de 27 de agosto de 1963, pág. 7.486, fica efetivado, no cargo de Procurador de 3ª Categoria, o servidor — Haroldo de Andrade Pinto, nomeado interinamente para o mesmo pela Portaria nº 1.078, de 12 de julho de 1963.

Considerando o que dispõe o artigo 50, § 2º, da Lei nº 4.242 de 17 de julho de 1963, publicada no D. O. do dia 18 dos referidos mês e ano; e, ainda, o parecer da Divisão de Regime Jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no D. O. de 27 de agosto de 1963, pág. 7.486, fica efetivado, no cargo de Fiscal de Previdência nível 17-A, o servidor Isaias Marinho, nomeado interinamente para o mesmo pela Portaria nº 982, de 20 de junho de 1963.

Em 12 de setembro de 1963

A Servidora — Sué Lopes da Silva — a quem se refere o Documento datado de 12 de novembro de 1959, às fls. 5, do processo nº 8.770-61, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 1º de maio de 1963, o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

O Servidor — Amilton Manoel Martins — a quem se refere o Documento datado de 7 de fevereiro de 1962, às fls. 2, do processo nº 10.325-62, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 11 de junho de 1962, o Cargo de Servente, Nível 5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto na Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho do mesmo ano, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100.00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40.00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400.00
XIV	I	Questão Militar	120.00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50.00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65.00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80.00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250.00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200.00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120.00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100.00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXVI	IV	A Imprensa	120.00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90.00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXIX	II	Réplica	120.00
XXIX	III	Réplica	120.00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130.00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100.00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120.00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120.00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150.00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250.00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400.00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400.00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120.00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120.00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 193 para execução de serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. José Francisco Pinto e José Francisco Manhães Pinto, na qualidade de Sócios da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Miracema, duzentos e cinquenta e oito, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 7 de agosto do corrente ano, páginas dois mil cento e dezessete e dois mil cento e dezessete aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 11.149-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratada por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Góltacozes, num volume de 1.210.000 (um milhão, duzentos e dez mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nos canais Macabú, Pau Funcho, Brejo Largo, Itacoca, Ibitioca, Onça Desterro, Santa Helena, Ururai, Flexa, Jesus, Tatu, Dique da Lagoa Feia, dique do Caxeira e Vale Matadouro.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1. Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro cúbico de dragagem quando efetuada pela draga flutuante de sucção e recalque, preç. PS-3.

2.2. Cr\$ 61,00 (sessenta e um cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dra-

TÉRMINOS DE CONTRATO

gado por tombo, quando executada pelos drag-lines 12.P.257, 12.B.50.

2.3. Cr\$ 61,00 (sessenta e um cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6.P.240, 6.P.270 e 6.Bk.155.

3. Taxa fixa — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina quando em operação de dragagem.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 63,75 (sessenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12.P.257 e 12.B.50.

6. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 76,25 (setenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6.P.240, 6.P.270 e 6.Bk.155.

7. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

11. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

12. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

13. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 12 — Global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

14. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo Armaco de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

15. O desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + 0,5 \cdot L)$ na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.

D = O diâmetro médio das árvores em fileiro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metro.

16. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + L)$ observadas as demais condições do item 15.

17. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

18. Se o preço do desmatamento, calculado na fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por me-

tro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

19. Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado de desmatamento pesado, assim classificado pela Fiscalização, inclusive destocamento e desralzamento, até uma profundidade de 0,80m numa área de 40.000m².

20. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado de limpeza pesada de vegetação aquática, assim classificada pela Fiscalização, numa área de 40.000m².

21. Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por hora de viagem da draga FS-3 sobre água, deslocando-se de um canal para o outro, num total de 200 horas.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 115.160.000,00 (cento e quinze milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) correndo no presente exercício por conta da Verba 2.0.00 — Transferências: Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS 5 — Obras de Saneamento, 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc do Anexo 4.22 — MVOP 63-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota número 1.730, de 19 de novembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros) em títulos da dívida pública federal conforme guia de recolhimento nº 26.979, de 16 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 5.463.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros) em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 37-B, motor diesel, lança de 50 pés e capacidade de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-B-53, cujo valor atual é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros); 2 (dois) drag-lines marca P&H, modelo 255-A, motor Mitsubichi, lança, digo, lança de 10,90 metros e capacidade de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registros 6.P.240 e 6.P.270, cujo valor atual é de

Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines; 1 (um) drag-line marca Villares — P&H, modelo 525 motor diesel Mercedes Benz, modelo M-326, de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); e 1 (uma) draga flutuante de sucção e recalque, diesel elétrica, casco de aço doce de 16,85x3,00m, calado de 09cm, motor principal semi-diesel, marca Volund de 300 HP, com os seguintes acessórios: um pontão de madeira de 13,90x3,32m com 2 guinchos, usados; seis flutuantes de tambores usados; doze tubos de aço doce de 4,00m de comprimento e 0,48 de diâmetro, usados e 36 tubos de aço doce de 6,00 m de comprimento e 0,55 de diâmetro usados, o valor da draga FS-3 atualmente é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Indenidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inadimplência do Empreiteiro, para contratar ou transferir com o Departamento, sem despesa de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelo dano que o Empreiteiro venha a causar a terceiros.

ros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus de seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes do trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção de equipamento mecânico relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura da legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo do contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze (12) vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — José Francisco Pinho. — José Francisco Manhães Pinto. — Flávio Bastos dos Santos Reis. Visto. — José Andréa, Procurador-Geral. (Nº 35.611 — 4-12-63 — Cr\$ 12.495,00)

Térmo Aditivo nº 197 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sociedade Construtora Interestadual de Pavimentações Rodoviárias Ltda., para a execução dos serviços de canalização e revestimento do arroio capoeiras, da estação 0 a 35, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Sálvio Narciso, na qualidade de Sócio da firma Sociedade Construtora Interestadual de Pavimentações Rodoviárias Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Marechal Floriano, número trinta e dois, sala número sete, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e dois de novembro de 1963, para a execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Capoeiras, da estação 0 a 35 na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria-Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a ab-

soluta inviabilidade das cláusulas Quinta, Sétima, que, deste modo, já não tem razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância no contrato original, da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis direitos e obrigações ali consignados, e que se exclua a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de vinte e dois de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Doutor Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — Sálvio Narciso. — Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 35.635 — 4-12-63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo Aditivo nº 198 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma "ODESA" Obras de Engenharia S. A., para execução do prosseguimento da reconstrução dos Diques Jucu e Benevente e acessos às pontes do Canal da Costa e outros, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Ruy Bopp Tschaffon e Juarez Hamilton Pessoa, na qualidade de Diretores da firma "ODESA" Obras de Engenharia S. A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt, número vinte e três, Grupo 907-8, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 14 de novembro de 1963, para execução do prosseguimento da reconstrução dos diques Jucu e Benevente e acessos às pontes do canal da Costa e outros no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria-Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta inviabilidade das cláusulas Quinta, Oitava, Nona, Décima Quarta, Vigésima, que, deste modo, já não tem

razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância no contrato original, da minuta padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis direitos e obrigações ali consignados, e que se exclua a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de 14 de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — Ruy Bopp Tschaffon. — Juarez Hamilton Pessoa. Testemunhas: Doutora Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme. — Dr. Jefferson de Almeida. (Nº 35.633 — 4-12-63 P Cr\$ 3.060,00)

Térmo Aditivo nº 199 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Indústria e Comércio Incosa S. A., para a execução dos serviços de aterro em áreas alagáveis, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí — 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na Sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras — Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 — de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Joaquim Jorge Filho — na qualidade de Diretor Superintendente da firma — "Indústria e Comércio — INCOSA S. A., estabelecida na Cidade de Fortaleza — Estado do Ceará, à Rua Senador Pompeu, número mil e sessenta e sete, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro de 1963, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução nº 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria-Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta inviabilidade das cláusulas — Quinta — Sétima — Décima — Décima-Quarta — Décima-Quinta — Vigésima-Segunda — que, deste modo, já não têm razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância no contrato original, da minuta padrão aprovada por força das deci-

sões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclua a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de dezoito de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim — Flávio Bastos dos Santos Reis — Assistente — Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Jefferson de Almeida, presentes a este ato, termo aditivo do qual serão extraídas doze (doze) vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — Joaquim Jorge Filho e Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 35.642 — 4-12-63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo aditivo nº 203 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sulriograndense de Dragagem Limitada para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na Sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras — Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 — de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Luiz Fernando Lessa Freitas, na qualidade de Gerente Comercial da firma — "Sulriograndense de Dragagem Limitada, estabelecida em Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Gonçalves Chaves, número sessenta e cinco, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 14 de novembro de 1963, para dragagem e demais serviços complementares para canalização, de cursos d'água e construção de diques, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Estado do Rio Grande do Sul para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução nº 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria-Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta inviabilidade das cláusulas — Quinta — Sétima — Nona — Décima — Décima-Quarta — Vigésima-Segunda — que, deste modo, já não têm razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

cia, no contrato original, da minuta-padrão aprovada por força das decisões ora referidas entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de dezoito de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrente, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim — Flávio Bastos dos Santos Reis — Assistente, Simão 6-C — Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácme e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Luiz Fernando Lessa Freitas*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (Nº 35.634 — 4-12-63 — Cr\$ 3.060,00)

Térmo Aditivo nº 204 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias — EFERSA Ltda., para a execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio I, II, e III, na Cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, na Sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor *Ladislau Oliveira de Abreu*, na qualidade de Procurador da Firma — *Engenharia — Ferrovias e Rodovias — EFERSA Ltda.*, estabelecida na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua José Ignácio, número trinta — 1º andar — Salas números 9/11 — para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro de 1963, para a execução dos serviços de canalização e revestimento dos Arroios, I — II e III — na Cidade de Jaguarão — Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução nº 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta inviabilidade das cláusulas

Quinta — **Sétima** — **Décima** — **Décima-Quinta** — **Vigésima-Segunda** — que, deste modo, já não têm razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância, no contrato original, da minuta-padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignados, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de dezoito de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrente, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim — Flávio Bastos dos Santos Reis — Assistente — Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácme* e *Jefferson de Almeida*, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Ladislau Oliveira de Abreu* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (Nº 35.637 — 4-12-63 — Cr\$ 3.060,00)

TÉRMO ADITIVO Nº 209

Térmo aditivo a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sul Americana de Engenharia S.A., para execução dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Jaguapitã, no Estado do Paraná, Jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. *Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex-vi" do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Heinz Charles Bansen*, na qualidade de Diretor Presidente da firma *Sul Americana de Engenharia S. A.*, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ermelino de Leão, número quinze, conjunto setenta e dois para fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 14 de novembro de 1963, para execução dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Jaguapitã, no Estado do Paraná, Jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução número 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas quinta, oitava, nona, décima quarta, vigésima que, deste modo, já não têm razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância, no contrato original, da minuta-padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se exclui a responsabilidade, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de 14 de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácme e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1963. — (aa) *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Heinz Charles Bansen*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (Nº 35.680 — 6.12.63 — Cr\$ 3.060,00)

TÉRMO ADITIVO Nº 201

Térmo Aditivo a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Saneamento Guanabara Ltda., para a execução dos serviços de conservação de cursos d'água, na residência de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito de Obras de Saneamento.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três à dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. *Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. *Alcides Cordeiro Peixoto*, na qualidade de Procurador da firma *Saneamento Guanabara Ltda.*, estabelecida em Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, à rua da Estação, sem número, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezoito de novembro de 1963, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, para a execução dos serviços de conservação de cursos d'água, na Residência de Macaé, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de declarar sem efeito o mencionado contrato, de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Em virtude da Resolução nº 6-63, de 19 de novembro do corrente ano, votada pelo Conselho Deliberativo do DNOS, e conforme decisão da Diretoria Geral, todos os contratos assinados com essa Autarquia devem obedecer à minuta padrão homologada com as modificações introduzidas naquela data.

Segunda — Por consequência das decisões referidas na cláusula anterior, verificam os contratantes a absoluta impraticabilidade das cláusulas Quinta, Sétima, Décima, Décima-Segunda, Décima-Quinta, Vigésima-Segunda, que, deste modo, já

não têm razão de ser no corpo do instrumento de contrato a que se reporta o presente termo.

Terceira — Diante da inobservância, no contrato original, da minuta-padrão aprovada por força das decisões ora referidas, entendem os contratantes que se tornaram inviáveis os direitos e obrigações ali consignadas, e que se exclui a responsabilidade, para ambas as partes, de seu cumprimento.

Quarta — Convencionam, neste ato, declarar sem nenhum efeito o contrato datado de dezoito de novembro do corrente ano, isentando-se a Autarquia e a firma contratante das eventuais responsabilidades do mesmo decorrentes, e declaram que nada têm, entre si, a reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácme e Jefferson de Almeida, presente a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Alcides Cordeiro Peixoto* e *Flávio Bastos dos Santos Reis*. (Nº 35.665 — 6-12-63 — Cr\$ 3.060,00).

TÉRMO ADITIVO Nº 225

Térmo Aditivo a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Organização Brasileira de Engenharia Ltda. "ORBE", para execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão São João, na sede do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. *Dilson Melgaço Filgueiras*, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. *Joaquim Francisco de Paula Fernandes* e *Roberto Eiras Furquim Werneck*, na qualidade de Sócios da firma *Organização Brasileira de Engenharia Ltda. "ORBE"*, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Amazonas, número trezentos e quatorze, vigésimo primeiro andar, salas dois mil cento e dois e dois mil cento e um, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 13 de setembro de 1963, para execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão São João, na sede do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas em Sessão de 25 de outubro de 1963 e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídos do contrato ora aditado os itens 14.1 e 14.2 da Condição XIV, integrantes

da Especificação nº 124-63, nele anexados.

Segunda — O Empreiteiro declara expressamente, não exigir futuro reajustamento de preços constantes do ajuste de 13 de setembro de 1963, prevalecendo até o término do contrato, os preços apresentados na concorrência respectiva.

Terceira — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**, — **Joaquim Francisco de Paula Fernandes**, — **Roberto Eiras Furquim Werneck**, — **Flávio Bastos dos Santos Reis**; Testemunhas: **Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome** e **Dr. Jefferson de Almeida**.

Visto: **José Andrea**, Procurador-Geral.

(Nº 35.672 — 6-12-63 — Cr\$ 2.499,00).

TERMO DE CONTRATO Nº 226

Termo de contrato para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no décimo quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, **Bel. Dilson Melgaço Filgueiras**, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex-vi", do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. **Luiz Fernando Lessa Freitas**, na qualidade de Gerente Comercial da firma **Sulriograndense de Dragagem Limitada**, estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Gonçalves Chaves, número sessenta e cinco, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução de dragagem e demais serviços complementares para canalização de curso d'água e construção de diques, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital, publicado no "Diário Oficial" de 3 de julho de 1963, páginas números mil setecentos e oitenta e oito e mil setecentos e oitenta e nove, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo número 08461-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições des-

te contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados e cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, num volume de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nos canais Taim, Flores, Sanga N'va, Arroio D'El Rei e Chui e diques de Taim e Lagoa Mangueira.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2. — Quando numa reigola estiverem trabalhando 2 (dois) drag-lines ou menos que, a critério da Fiscalização, obrigam a uma Administração própria isolada do conjunto dos outros drag-lines, os preços unitários propostos para escavação em terra ou material mole será acrescido de 20% (vinte por cento).

3. — Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro-linear de percurso de máquinas quando em operação de dragagem.

4. — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

5. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. — Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

7. — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 500,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

8. — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprego de força ou machado — Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

9. — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo de terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

10. — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

12. — Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 11. — Global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

13. — Desmontagem manual necessária à construção de valas e canais P — cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula $P = D2 \text{ SN } (6 + 0,5 \text{ L})$ na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.
D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

15. — Não será pago o desmatamento de terpillar D — 13.000, lança de 15,00m e caçamba de 1 3/4" de jardas cúbicas de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros); 12 — LM — 112: Marca Lima, modelo 604, motor GM — 6 — 71, lança de 18,00m e caçamba de 1 1/2" de jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 12 — P — 248: Marca P.H. Vilar, modelo 525, motor Mercedes Benz, OM — 326, lança de 15,25m e caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

14. — Desmatamento manual necessário a construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 \text{ SN } (6 + L)$ observadas as demais condições do item 3.

1. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

16. — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de saneamento, etc., 23 — Rio Grande do Sul, 1 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22. MVOP. 03.03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1180, de 24 de setembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, mediante, digo, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (artigo 1058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 99.307, de 16 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial, será caucionado, durante a execução deste instrumento, um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante dos serviços já executados. Os reforços serão descontados das medições e avaliações dos serviços e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, no ato do respectivo pagamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para a execução dos serviços ora contratados, o seguinte equipamento:

1. — Drag-lines 14 — L — 81. 14 — L — 83, 14 — L — 84; Marca Link Belt, modelo K — 375, motor Caterpillar D — 13.000, lança de 18,00m, e caçamba de 1 3/4" de jardas cúbicas de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para cada uma das máquinas; 14 — L — 109; Marca Link-Belt modelo K-375, motor Ca-

terpillar D — 13.000, lança de 15,00m e caçamba de 1 3/4" de jardas cúbicas de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros); 12 — LM — 112: Marca Lima, modelo 604, motor GM — 6 — 71, lança de 18,00m e caçamba de 1 1/2" de jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 12 — P — 248: Marca P.H. Vilar, modelo 525, motor Mercedes Benz, OM — 326, lança de 15,25m e caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

2. — As máquinas serão entregues no estado em que se acharem e nos locais em que se encontrarem no Estado do Rio Grande do Sul, quando da publicação deste contrato no *Diário Oficial da União*.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro, entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (rescisão) — Se o número de dias, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda das cauções e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro ponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Indenidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indenidade do Empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento.

mento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus dos seguros, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação do equipamento relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, do prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim. Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presente a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1963. — (ass.) Dilson Melgaço Filgueiras, Luiz Fernando Lessa Freitas e Flávio Bastos dos Santos Reis. Nº 35.681 — Cr\$ 11.220,00 — 6.12.63)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo Aditivo ao Aditivo de 23 (vinte e três), de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), relativo ao de ajuste de 30 (trinta) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), assinado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Cobrazil", Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", para a conclusão de diversos serviços no Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista a autorização do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis dada em Sessão de 4 de novembro próximo findo, conforme Resolução nº 38.3-63, assina com a firma "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", estabelecida à Praça Pio X, nº 15 — 11º e 12º pavimentos, nesta Cidade, representada neste ato pelo seu Procurador, Engenheiro Civil Romeu de Sá Freire, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", o presente Térmo Aditivo ao Aditivo de 23 (vinte e três) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), relativo ao de Ajuste de 30 (trinta) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), para a conclusão de diversos serviços no Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, a fim de reajustar os preços unitários e mediante as seguintes condições:

Primeira — A condição segunda do Térmo de Ajuste de 30 (trinta)

de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), já aditado em 23 (vinte e três) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Térmo é Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O orçamento global das obras, em apreço, que é aquele apresentado pela "Contratante", e já devidamente atualizado de conformidade com o quadro do orçamento que é parte integrante deste Térmo Aditivo, independentemente de transcrição, é de Cr\$ 309.683.046,00 (trezentos e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil e quarenta e seis cruzeiros).

Segunda — A condição terceira do Térmo de Ajuste de 30 (trinta) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), já aditado em 23 (vinte e três) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes da proposta da "Contratante" e devidamente atualizados conforme orçamento acima referido, passam a ser os indicados no quadro de orçamento que acompanha o presente Térmo Aditivo.

Terceira — A condição Décima Quinta do Térmo de Ajuste de 30 (trinta) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), já aditado em 23 (vinte e três) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), do qual este Térmo é também Aditivo, passa a ter a seguinte redação: O pagamento das obras que se refere o presente Térmo Aditivo será atendido no presente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-25-2, (do Anexo 4.22 — (06.01), do orçamento vigente.

Parágrafo único — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo primeiro do artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública foi extraído por este Departamento o Empenho de Despesa número DP 461, de 29 de novembro último, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Quarta — Ficam mantidas todas as demais condições do Térmo de Ajuste de 30 (trinta) de novembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e de seu Aditivo de 23 (vinte e três) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Térmo Aditivo.

Quinta — O presente Térmo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal-lhe denegar registro.

Sexta — Deixa de ser pago no presente Ato o Imposto do Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M. M. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado pela "Contratante" contra a Recebedoria Federal, conforme Ofício nº 3.567-63, de 27 de novembro deste ano, daquele Juízo ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento. E, para constar eu Alexandre Martins, Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Térmo Aditivo que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do "Departamento" o seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, em nome da "Contratante" o seu Procurador, Engenheiro Romeu de Sá Freire, servindo de testemunhas os Engenheiros deste Departamento, Arno Oscar Markus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação e Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência e por mim Alexandre Martins, que o escrevi aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1963 (ass.) Hélio Siqueira Silveira. — Romeu de Sá Freire. — Arno Oscar Markus. — Leônidas Alves de Oliveira e Alexandre Martins.

(Nº 35.652 — 5-12-63 — Cr\$ 4.590,00)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 55-63

Rodovia: BR-2-SP — 2.ª Pista.
Trecho: Aparecida — Divisa SP-SJ
Obra: Projeto e construção de ponte sobre os rios Caninhas (km 215 + 500 m), Canas (km 217 + 600 m) e Taboão (km 228 + 200 m).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14h30 horas do dia 15 (quinze) do mês de janeiro de 1964, na sede do DNER na Avenida Presidente Vargas n.º 522, 2.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a mesma em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 55-63" — o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará os anteprojeto, consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado, sem acréscimo de prepos e, que executará a obra conforme os referidos projetos, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

c) preço global para a execução da obra, nesta compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e término de cada etapa das obras; de acordo com o seguinte critério, podendo a

empreiteira torná-lo mais pormenorizado.

§ 1.º Instalação.
§ 2.º Colocação do ferro no canteiro de serviço.

§ 3.º Infraestrutura.

Fundação.

Pilares.

§ 4.º Superestrutura.

Escoramento.

Fôrmas.

Armação.

Concretagem.

§ 5.º Acabamentos.

Pavimentação.

Guarda-corpo.

Limpeza e pintura.

g) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabulão do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

b. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (legais e técnicos) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1.º, alínea c, da Lei n.º 2.550, de 25-7-53);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica;

7. Para prova da capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal ou estadual de haver a concorrente construído para a referida repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 300 (trezentos) metros, e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado, de

comprimento mínimo de 35 (trinta e cinco) metros no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

CAPÍTULO III

Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura dos anteprojeto;

§ 3.º Fica sujeita as sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois da homologação a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro, deferido, ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados, depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de pontes em concreto armado, normal ou protendido sobre os rios Caninhas, Canas e Taboão na Rodovia BR-2-SP, trecho Aparecida-Visa SP-RJ (2.ª pista).

12. a) Ponte sobre o rio Caninhas: A obra deverá apresentar estrado

com 10 m de largura total e 36 m de comprimento total mínimo, conforme des. DCT-SCOA ns. 53-63 e 54-63 Divisa SP-RJ (2.ª pista).

b) Ponte sobre o rio Canas:

A obra deverá apresentar estrado com 10 m de largura total e 30 de comprimento total mínimo conforme des. DCT-SCOA ns. 52-63 e 54-63.

O estrado desenvolve-se em tangente com a rampa de 1,083%.

c) Ponte sobre o rio Taboão:

A obra deverá apresentar estrado com 10 m de largura total e 35 m de comprimento total mínimo, conforme des DCT-SCOA ns. 54-63 e 55-63.

O estrado desenvolve-se em tangente e com rampa de 3,26%.

CAPÍTULO V

Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item especial do orçamento; entretanto, poderá o D. N. E. R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global das obras, três parcelas no valor máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço

CAPÍTULO VI

Condições Técnicas

14. Os serviços postor em concorrência a pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

1. Normas para o projeto das estradas de rodagem;

2. NB-6-1960, pontes classe 36;

3. Especificações para a construção de obras de arte a cargo do D. N. E. R.;

4. Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

5. Normas para os concursos de projetos de estruturas;

15. Para os projetos das obras em apreço devem ser obedecidas os elementos topográficos e geotécnicos constantes do DES. DCT-SCOA, ns. 52, 53, 54 e 55-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojeto com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens e o encargo de implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada poderá a comissão julgadora dos anteprojeto, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitar, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo do preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e o encontrado durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos, constantes do orçamento da empreiteira, ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes dos já aprovados, mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m (quatro polegadas por quatro polegadas por três oitavos de polegada por oito metros e vinte) nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural executada junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm, com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guardarodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57) e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3 com acabamento de desempenadeira.

CAPÍTULO VII

Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias seguintes à assinatura do contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura das sondagens de reconhecimento do subsolo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (Circular DC-97, de 1962).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D.N.E.R. para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- modificação do projeto.

CAPÍTULO VIII

Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessá-

ria à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto da respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não se-

rão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPÍTULO IX

Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objetos deste edital é de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta do Crédito Especial criado pela Lei nº 4.073-62 até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 no corrente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

ORDEN DOS ADVOGADOS

LEI Nº 4.215, DE 27-4-1963 — ESTATUTO —
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL — REGI-
MENTOS INTERNOS (CONSELHO FEDERAL
E SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL)

DIVULGAÇÃO Nº 894

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CAPÍTULO X

Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade com as alíneas c e d do item 3 Cap. I do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto 309, de 7 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira que se refere a alínea h do item 5 Capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1.º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2.º — As parcelas realizadas em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configuradas mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do período considerado;

§ 3.º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à parcela realizada.

CAPÍTULO XI

Contrato, Multas e Rescisão

36. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial, do D. N. E. R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R., pela Recebedoria da Fazenda at Estação da Guanabara processo número 18.035-61, a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente a licitante vencedora, ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

37. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços:..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER variáveis de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante;

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, — dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

39. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor somatório dos quocientes das divisões dos preços orçados de sua proposta para cada obra pelo número de pontos atribuídos ao anteprojeto, correspondente de acordo com as "Normas para Concurso de Projetos de Estrutura" ficando esclarecido que a eliminação de um projeto eliminará o concorrente.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

43. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos. (Processo nº 60.707-63.)

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1963. — Engenheiro *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 58-63

Retificação

No Edital de Concorrência nº 58 de 1963 deste Departamento, publicado no D.O. de 5 do corrente mês de dezembro, página 3.242, 4ª coluna:

No cabeçalho do Edital, onde se lê: "que fará realizar às 16,00 horas do dia 19 (dezenove) do mês de dezembro de 1963"

Leia-se:

"que fará realizar às 16,00 horas do dia 23 (vinte e três) do mês de dezembro de 1963"

No Capítulo I, item 2, onde se lê:

"Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital 62-63"

Leia-se:

"Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 58-63".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 302-63

Edital de concorrência pública para execução da retificação e revestimento dos Arrios das Ruas Venâncio Aires e Júlio de Castilhos, no Município de Flores da Cunha, Rio Grande do Sul 15º, D. F. O. S.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Primeira condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (à rua Washington Luiz número 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e muni-

cipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma, até a véspera da concorrência, ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

Segunda Condição — Examinada a documentação indicada na condição de Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

Terceira Condição — No dia 30 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 14,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de recebimento será presidida pelo Senhor Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelínhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

Quinta Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

Sexta Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Sétima Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de

Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*.

Oitava Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam do termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

Décima Terceira Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima Quarta Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima Quinta Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

Décima Sexta Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

Décima Sétima Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pelo Serviço de Administração do 15º D.F.O.S., deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima Oitava Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima Nonª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da rubrica 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 2.1.01 — Auxílios e Entidades Autárquicas 2 — D. N. O. S. — 5 — Obras de saneamento — Alameda 23 — Rio Grande do Sul — Item 1 — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 M. V. O. P. da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Direito

Concurso para catedrático de Direito Financeiro e Finanças

De ordem do Sr. Professor Doutor Hélio Gomes, Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e nos termos do art. 96 do Regimento da Faculdade, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas na Secretaria da Faculdade, pelo prazo de doze meses, a partir do dia seguinte ao da publicação deste edital, as inscrições para o preenchimento da cadeira de Direito Financeiro e Finanças.

Para inscrição no concurso deverá o candidato estranho ao professorado oficial ou equiparado:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;

b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;

c) apresentar prova de estar em dia com sua obrigação militar ou que tem dispensa legal do serviço militar (art. 140 do Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946);

d) juntar diploma ou documento que o supra comprovando ser bacharel ou doutor em direito por Faculdade equiparada ou reconhecida do País ou por Faculdade estrangeira, devendo o diploma neste caso ter sido revalidado;

e) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

g) provar que satisfaz alguns dos requisitos constantes do art. 94 do Regimento desta Faculdade a seguir transcrito: "Art. 94 — O professor catedrático é nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas no qual podem inscrever-se os professores adjuntos ou docentes livres, os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas e, pessoas de laborio saber a juízo da Congregação".

As provas do concurso compreenderão sucessivamente: a) prova escrita; b) defesa de tese; c) prova didática.

A cada uma destas provas bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente a cadeira e de livre escolha do candidato. Será excluído do concurso o candidato que até o momento de se encerrarem as inscrições não houver feito entrega à Secretaria de cem (100) exemplares impressos de sua tese.

Rio de Janeiro 11 de novembro de 1963. — O Secretário, Bel. Salvador Peregrino C. de Oliveira.

Direito Financeiro e Finanças

1 — O fenômeno financeiro, sua natureza e evolução. A Ciência das Finanças e o Direito Financeiro; Direito Tributário. Autonomia. Relações. Codificação.

2 — Fontes do Direito Financeiro. A lei e o orçamento.

3 — Demais fontes do Direito Financeiro.

4 — Os conceitos, princípios e técnicas em Ciência das Finanças e Direito Financeiro. Interpretação e integração da lei financeira. Interpretação extensiva. Analogia.

5 — Despesa pública. Conceito e classificação. Regime jurídico.

6 — Crescimento progressivo da despesa pública.

7 — A despesa pública e a política fiscal.

8 — Receita pública. Ingressos e receitas públicas. Conceito e classificação. Regime jurídico.

9 — As receitas originárias. Os preços financeiros. O patrimônio público e as rendas originárias.

10 — As receitas derivadas. Aspectos financeiros e de política fiscal.

11 — O orçamento. Sua natureza no quadro dos atos jurídicos. A Constituição de 1946. Elaboração da proposta. Execução orçamentária.

12 — Controle da execução orçamentária. Formas de controle em direito comparado e no direito brasileiro. Tribunal de Contas.

13 — O orçamento, seus aspectos econômicos e políticos.

14 — Crédito público. Aspectos. Os empréstimos públicos, conceitos e classificação. Regime jurídico.

15 — Os empréstimos compulsórios. Controvérsia. Natureza e regime jurídico. O direito brasileiro.

16 — Tributos. Conceito. Classificação.

17 — Parafiscalidade. Natureza. Problemas em face do direito brasileiro.

18 — Teoria das taxas. Conceito. Distinção das demais espécies de receitas públicas. Controvérsias.

19 — Contribuição de melhoria. Conceito. Direito positivo brasileiro. O direito Comparado.

20 — Teoria dos impostos. Conceito. Distinção de outras espécies de receitas públicas. Classificação. Impostos com destinação especial.

21 — Teoria da repercussão e outras reações dos contribuintes.

22 — Relação jurídica tributária. Conceito, natureza, elementos constitutivos.

23 — Fato gerador da obrigação tributária. Conceito, classificação e importância.

24 — Os sujeitos da obrigação tributária. O sujeito ativo. Os sujeitos

passivos. O substituto legal tributário.

25 — O objeto da obrigação tributária. A causa: causalistas e anti-causalistas, controvérsia.

26 — Extinção da obrigação tributária. Pagamento e as formas excepcionais. Prescrições e decadência.

27 — Repetição do indébito tributário. Problemas e controvérsias. O direito brasileiro.

28 — Lançamento. Conceito, natureza, classificação e efeitos. Revisão de lançamento.

29 — Processo tributário. A fase administrativa. A fase judicial.

30 — Ilícito tributário.

31 — Sistema tributário brasileiro. Discriminação de rendas.

32 — Impostos de competência privativa.

33 — Impostos de competência Concorrente.

34 — Impostos transferíveis. Impostos de repartição. Tributos de competência comum. Invasão de competência, bitributação e *bis in idem*.

35 — Limitações constitucionais ao poder de tributar. Legalidade e anualidade dos tributos.

36 — Limitações constitucionais ao poder de tributar. Capacidade contributiva. As imunidades dos arts. 27, 31 e 32 da Constituição.

37 — Outras limitações constitucionais ao poder de tributar.

38 — Os tributos e a ordem internacional. Imunidade de Estados estrangeiros e de seus agentes. O problema da pluritributação e da evasão tributária no plano internacional. As comunidades internacionais e a tributação.

39 — Imposto de importação. Conceito, fato gerador, princípios. Direito positivo brasileiro.

40 — Imposto de consumo. Conceito. Fato gerador. Distinção de outros impostos privativos e concorrentes.

41 — Imposto de consumo. Direito positivo brasileiro.

42 — Imposto de renda. Conceito de renda. Critérios de tributação da renda. Tipos de impostos sobre a renda. Sistema brasileiro.

43 — Imposto cedular de renda: pessoas físicas.

44 — Imposto complementar progressivo de renda: pessoas físicas. Declaração de bens e de rendimentos.

45 — Imposto de renda das pessoas jurídicas. Lucro real; deduções.

46 — Imposto de renda das pessoas jurídicas. Lucro real; reajustamentos.

47 — Imposto de renda: arrecadação na fonte. Princípios; formas de incidência.

48 — Imposto sobre lucros excessivos e extraordinários. O imposto adicional de renda.

49 — Imposto federal do selo. Conceito, fato gerador, sistema. Princípio documental e princípio negocial.

50 — Imposto federal do selo. Exame do direito positivo brasileiro.

51 — Imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos.

52 — Imposto único sobre energia elétrica. Imposto único sobre minerais do país. Demais tributos federais.

53 — Imposto sobre vendas e consignações. Conceito, fato gerador, distinções. Princípios e técnicas.

54 — Imposto sobre vendas e consignações. Comércio internacional e interestadual. O direito positivo federal e estadual.

55 — Imposto sobre a transmissão da propriedade *causa mortis*.

56 — Os demais impostos estaduais.

57 — Imposto sobre a transmissão da propriedade imobiliária *inter vivos*.

58 — Imposto de indústrias e profissões.

59 — Demais impostos municipais.

60 — A estrutura tributária do Estado da Guanabara, do Distrito Federal e dos Territórios.

Dias: 5 a 9-12-63.

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Jorge Kingston, levo ao conhecimento dos interessados, que, de acordo com o artigo 20, letra do R.imento, estará aberta, entre 20 e 30 de janeiro próximo, a inscrição para o curso de habilitação aos diversos cursos desta Faculdade.

O requerimento respectivo, constante de formulário apropriado distribuído, pelo Setor de Comunicações da Faculdade, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) atestado de vacinação antivaricela;
- e) atestado de exame tuberculino torácico, expedido pelo Núcleo Profilático da Universidade do Brasil, à Av. Wenceslau Braz, 72;
- f) certidão de nascimento;
- g) recibo de pagamento da taxa correspondente;
- h) documento comprobatório de quitação com o serviço militar (sexo masculino); e
- i) certificado de conclusão de curso secundário (fichas nºs 18 e 19 — 2 vias) ou de outro curso de nível médio completo.

Além dos habilitados nesses cursos, poderão inscrever-se:

1 — os portadores de diploma, devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido;

2 — os que apresentem comprovante de ser jornalistas profissionais inscritos na Associação de Classe e portadores de carteira profissional profissionalismo do M. T. I. C. expedida 5 (cinco) anos antes, no máximo, da data da inscrição, de conformidade com o disposto no Decreto nº 28.929, de 1º de dezembro de 1950, art. 5.º, § 2º (Curso de Jornalismo); e

Faculdade Nacional de Filosofia
Edital

3 — os autores de trabalhos publicados em obras consideradas de excepcional valor pela Faculdade para o curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico (Decreto-lei nº 8.195 de 20 de novembro de 1945).

O pedido de inscrição, juntamente com todos os documentos indicados, deverá ser entregue pelo candidato, ou por seu representante, à Secretaria da Faculdade, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 19 de novembro de 1963 — Heitor Silva Correia, Secretário.

Prova de Habilitação à Livre-Docência

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faço saber aos interessados que estarão abertas, de 2 de janeiro até 30 de abril de 1964, as inscrições para a prova de habilitação ao título de docente-livre.

1 — O Candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de ter obtido o diploma de doutor no curso em que se inscreva a cadeira à qual se candidata, ou de ser docente livre, catedrático de curso de ensino superior, ambos mediante concurso, em cadeira que o Departamento interessado considere equivalente ou afim;

b) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) atestado de sanidade e idoneidade moral;

d) atestado de vacina;

e) título de eleitor;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto pertinente à área em que se requerida a inscrição;

h) recibo de pagamento da taxa.

2 — Para a devida apreciação de títulos deverá, ainda, o candidato juntar os seguintes documentos comprobatórios do respectivo mérito:

a) diplomas e outras distinções universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos científicos filosóficos ou literários especialmente daqueles que apresentem pesquisa original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa a atividades didáticas;

d) realizações práticas de natureza técnico-profissional particularmente de interesse coletivo.

3 — As provas versarão sobre as matérias dos programas em vigor nas respectivas cadeiras e serão reguladas pelas disposições constantes do Regulamento da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 19 de novembro de 1963.

Heitor Silva Correia, Secretário.

Visto: Jorge Kingston, Diretor em exercício.

Dias: 5 a 9-12-63

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00